



Indicação

Nº do Protocolo: 2025111052000442

Nº SAPL: 1890/2025

Registrado por WANDER CLEYTON DE ALENCAR em 11 de novembro de 2025 às 07:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762869125683_0433305e-8f58-42d5-bfc2-8202d6dec3aa

Autores:

WANDER CLEYTON DE ALENCAR



Vereador Wander Alencar

INDICAÇÃO nº _____/2025

Indica a construção de uma creche - Centro de Educação Infantil (CEI) no Bairro Sapiroanga.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a presente Indicação, para que, após aprovada, seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, solicitando a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI) no Bairro Sapiroanga, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Educação (SME), com apoio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e da Secretaria Executiva Regional responsável pela área, com o objetivo de ampliar o acesso à educação infantil de qualidade, atender à alta demanda local e assegurar o direito à aprendizagem e ao cuidado na primeira infância.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
_____**DE**_____ **DE 2025.**

WANDER ALENCAR
AGIR

Vereador Wander Alencar

ANEXO I
INDICAÇÃO _____/2025

PROJETO DE LEI _____ 2025

Indica a construção de uma creche - Centro de Educação Infantil (CEI) no Bairro Sapiranga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Centro de Educação Infantil (CEI) no Bairro Sapiranga, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação (SME), com apoio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF) e da Secretaria Executiva Regional competente.

Art. 2º O CEI terá por objetivo atender **crianças de 0 a 5 anos de idade**, prioritariamente oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Bairro Sapiranga e adjacências, contribuindo para o desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 3º O equipamento deverá contemplar:

- I – Salas de aula adequadas às faixas etárias, com climatização e mobiliário infantil;
- II – Refeitório, cozinha, lavanderia e banheiros adaptados;
- III – Espaços de recreação, área verde e pátio coberto para atividades lúdicas;
- IV – Sala de professores, secretaria e ambientes administrativos;
- V – Acessibilidade universal e segurança adequada às crianças e servidores.

Art. 4º O projeto arquitetônico observará diretrizes de **sustentabilidade e eficiência energética**, priorizando:

- I – Uso racional de energia e reaproveitamento de águas pluviais;
- II – Ventilação natural e iluminação adequada;
- III – Materiais construtivos de baixo impacto ambiental e manutenção simplificada.

Art. 5º A unidade poderá funcionar em regime de tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes da SME, garantindo alimentação, acompanhamento pedagógico e atividades recreativas durante todo o período de permanência das crianças.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
_____ DE _____ DE 2025.



WANDER ALENCAR
AGIR



Vereador Wander Alencar

JUSTIFICATIVA

O **Bairro Sapiranga**, localizado na região sul de Fortaleza, apresenta **grande crescimento demográfico** nas últimas décadas, impulsionado pela expansão urbana e pela chegada de novas famílias em busca de moradia. Contudo, essa expansão não tem sido acompanhada pela implantação de equipamentos públicos na mesma proporção, especialmente no que se refere à **educação infantil**.

Atualmente, observa-se uma **alta demanda por vagas em creches e pré-escolas públicas** na Sapiranga, o que obriga muitas famílias a recorrerem a unidades de bairros vizinhos ou à rede privada — inviável para boa parte da população local, composta majoritariamente por trabalhadores de baixa renda.

A criação de um **Centro de Educação Infantil (CEI)** na região é, portanto, **urgente e necessária** para garantir o **direito à educação básica** previsto na Constituição Federal, bem como para fortalecer as políticas públicas voltadas à **primeira infância**, etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

Além do aspecto educacional, a implantação do CEI trará **impactos sociais positivos**: permitirá que mães e pais possam trabalhar com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro, educativo e acolhedor, contribuindo para a **autonomia econômica das famílias** e para a **redução das desigualdades sociais**.

O novo equipamento também servirá como **ponto de apoio comunitário**, estimulando o convívio social, o fortalecimento dos vínculos familiares e a aproximação entre a escola e a comunidade.

A proposta está alinhada às diretrizes do **Plano Nacional de Educação (PNE)** e do **Plano Municipal de Educação**, que estabelecem como meta a **universalização da oferta de educação infantil para crianças de 4 a 5 anos** e a **ampliação progressiva do atendimento às crianças de 0 a 3 anos**.

Por fim, a construção do **Centro de Educação Infantil da Sapiranga** representa um investimento estratégico no futuro da cidade, promovendo **educação, equidade e desenvolvimento humano** desde os primeiros anos de vida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, a fim de que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, adote as medidas técnicas e orçamentárias necessárias para a **implantação do CEI no Bairro Sapiranga**, atendendo a uma demanda histórica e legítima da população.

WANDER ALENCAR
AGIR



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de novembro de 2025 às 10:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1762869125683_0433305e-8f58-42d5-bfc2-8202d6dec3aa



Documento assinado por
WANDER CLEYTON DE ALENCAR